

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 7-A/00
de 11 de Fevereiro**

A importância do sector diamantífero no âmbito da estratégia de desenvolvimento do País é por demais evidente, que se torna quase axiomática.

Contudo, a despeito de toda essa importância que lhe é reconhecida e atribuída, os resultados provenientes da exploração e comercialização de diamantes são tão prejudiciais ao País que vêm preocupando seriamente o Governo. Essa preocupação é tanto maior quanto se sabe que os diamantes constituem recursos naturais não renováveis e passíveis de exaustão, para além do impacto negativo sobre o ambiente.

Perante o quadro actual, sobre o Governo impende a obrigação de adoptar medidas de ordem política, legislativa, organizativa e outras, as quais para além da alteração do status quo possam aumentar as receitas fiscais do Estado e das empresas públicas envolvidas por um lado e por outro propiciar a criação de condições seguras e indispensáveis para que o sector diamantífero cumpra de modo efectivo a quota parte que lhe é reservada no processo de desenvolvimento económico-social do País.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova o seguinte:

ARTIGO 1.º **(Âmbito)**

O presente decreto regula a delimitação das áreas de concessão de direitos mineiros no domínio dos diamantes e o processo de renegociação dos respectivos contratos.

ARTIGO 2.º **(Grandes projectos)**

1. Os Ministérios da Geologia e Minas e das Finanças, o Banco Nacional de Angola e a ENDIAMA, E.P., devem renegociar todos os contratos de sociedade e os de associação em participação celebrados entre a ENDIAMA, E.P. e as diversas pessoas jurídicas, com vista à obtenção seja de um novo contrato em que o equilíbrio

económico e a equidade estejam salvaguardados, seja a sua extinção caso não seja possível um novo acordo.

2. Na renegociação de um eventual novo acordo deve ser:

- a) reduzida a área de concessão até 3000Km², podendo ser atribuídas, sequencialmente, várias concessões à mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada a sua capacidade técnica e financeira para executar os projectos aprovados;
- b) exigida a apresentação de um Estudo de Viabilidade Técnico-Económica (E.V.T.E.) que fará parte integrante do novo acordo;
- c) exigida e consagrada, contratualmente, a obrigatoriedade de, independentemente da auditoria interna, se proceder anualmente a uma auditoria internacional realizada por uma entidade independente de reconhecida idoneidade técnico-profissional, com vista, à verificação das contas;
- d) analisada e consagrada, contratualmente, a antecipação dos dividendos que cabem à ENDIAMA, E.P., com base no contrato e previstos no (E.V.T.E.), visando o custo dos encargos de funcionalidade e a necessidade de promoção de acções de carácter social nas localidades em que os projectos se encontram implantados.

ARTIGO 3.º **(Pequenos projectos)**

1. Relativamente aos contratos com pequenos operadores cuja execução se encontre impedida por razões de força maior, uma comissão coordenada pelo Ministério da Geologia e Minas e integrada pela ENDIAMA, E.P. deve:

- a) renegociar casuisticamente os contratos de pequenos operadores que não tenham ainda iniciado as actividades mineiras;
- b) renegociar, no espírito do artigo 2.º, aqueles que, tendo conhecido o início da sua actividade, a sua execução se encontre impedida e seja efectivamente possível o seu reinício dentro de um prazo razoável.

2. São anulados todos os contratos que, ainda não tenham sido iniciados e cuja execução não se encontrem impedidas por razões de força maior.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

Ficam revogados todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto, nomeadamente a Resolução n.º 20/99, de 3 de Dezembro.

ARTIGO 5.º

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.